



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.868, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos locais que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários localizados no Município de Paraisópolis obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Fibromialgia e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para a concessão de documento hábil a fim de garantir a comprovação das condições elencadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de abril de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.868, de 30/04/2024, foi publicada na data de 30/04/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão